

MARÇO 2020

COVID 19 MEDIDAS FISCAIS

O Governo criou recentemente um conjunto de medidas fiscais que têm como objectivo reduzir o impacto económico do novo corona vírus em Portugal.

Assim, foi publicado o **Despacho n.º 104/2020-XXII**, de 9 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que prevê uma prorrogação dos prazos para o cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento e, em concreto, determinou o seguinte:

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de Março para 30 de Junho;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de Julho; e
- Prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de Julho para 31 de Agosto.

Este Despacho veio ainda estabelecer que se considera como justo impedimento para o cumprimento de obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, uma situação de infecção ou de isolamento profiláctico declarada ou determinada por autoridade de saúde.

Foi também anunciado um conjunto de medidas que ainda não foram vertidas em diploma legal e que podem resumir-se como segue:

1. Suspensão por três meses dos processos de execução fiscal movidos pela Autoridade Tributária ou pela Segurança Social (processos em curso ou já instaurados);
2. Flexibilização dos prazos de pagamento das obrigações declarativas do segundo trimestre (IVA e retenções na fonte de IRS e IRC)

Estas obrigações de pagamento podem ser cumpridas de uma das seguintes formas, sem que seja necessário prestar qualquer garantia:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Esta medida é aplicável a trabalhadores independentes e a empresas com volume de negócios até €10M em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de Janeiro de 2019.

As outras empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

3. Flexibilização do prazo de pagamento das contribuições para a Segurança Social Para as empresas com até 50 postos de trabalho, aplicam-se as seguintes regras:
 - As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de Março, Abril e Maio;
 - O valor remanescente relativo aos meses de Abril, Maio e Junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adoptado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

As empresas que tenham até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fraccionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.

À medida que forem sendo publicados os diplomas legislativos que estabelecem estas medidas, actualizaremos esta informação.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário em matéria de direito fiscal.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com).